ANEXO I
Critérios de Ponderação Curricular

1. Disposições comuns e procedimento

1. Os presentes critérios são fixados ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, em tudo o que não contrarie aquela lei.
2. Podem requerer a avaliação por ponderação curricular os trabalhadores que, no ano civil a que respeita a avaliação, tenham vínculo de emprego público com, pelo menos, seis meses, mas não tenham o correspondente serviço efetivo, ou que, tendo-o, não tenham obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação nos termos do n.º 3 do artigo 42.º, desde que não disponham de avaliação que releve ou pretendam a sua alteração.
3. Na primeira quinzena de dezembro, a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais informa os trabalhadores abrangidos de que devem requerer a avaliação por ponderação curricular.
4. O requerimento é dirigido ao dirigente máximo do serviço até 31 de dezembro do ano civil que antecede a avaliação, segundo o modelo constante do ponto 5, e é acompanhado do currículo e da documentação comprovativa que o/a trabalhador/a considere relevante, podendo juntar declaração da entidade onde exerce ou exerceu funções.
5. A avaliação é realizada pelo dirigente da unidade orgânica a que o/a trabalhador/a se encontra afeto/a no mapa de pessoal do INA, I.P., na qualidade de imediato superior hierárquico, ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço, na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, para apresentação à reunião de harmonização do Conselho Coordenador da Avaliação.
6. O currículo é apreciado quanto aos últimos três anos. As habilitações académicas e profissionais são consideradas tal como existam à data do requerimento.
7. Só são consideradas as funções, ações, cargos e participações comprovados de modo inequívoco, com indicação das datas e, quando se trate de valorização profissional, da duração em horas, nos termos seguintes:
    a. As funções e atividades exercidas no INA, I.P. são confirmadas por declaração do dirigente da unidade orgânica; as exercidas noutras entidades, por declaração da respetiva entidade;

b. As ações de valorização profissional são comprovadas por certificado, diploma ou documento equivalente;

c. O exercício de cargos é comprovado por termo de posse, despacho de nomeação ou documento equivalente;

d. As habilitações são comprovadas por documento emitido pelo estabelecimento de ensino ou entidade equiparada.

8. O mesmo cargo, função, ação ou projeto é valorado num único subcritério. Quando o currículo se enquadre em mais de uma situação dentro do mesmo subcritério, aplica-se a mais favorável ao/à trabalhador/a.

9. São áreas relevantes para o INA, I.P. as que contribuem diretamente para a prossecução das atribuições do Instituto ou para o exercício das competências da unidade orgânica em que o trabalhador está integrado.

10. São áreas de intervenção do INA, I.P.:

a. As funções exercidas em qualquer unidade orgânica do INA, I.P., incluindo as de suporte técnico, administrativo, financeiro, patrimonial, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação;

b. As funções exercidas noutro órgão, serviço ou entidade em domínios correspondentes à missão e às atribuições do INA, I.P., designadamente a formação, o ensino, a investigação e a assessoria técnica em administração pública, a inovação e a modernização administrativa, a qualificação e a valorização dos recursos humanos da Administração Pública e a cooperação nestes domínios.

2. Critérios aplicáveis às carreiras de técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas, técnico superior, investigação e especialista de sistemas e tecnologias de informação

Na avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores integrados nas carreiras de técnico superior especialista em coordenação transversal de administração e políticas públicas, de técnico superior, de investigação e de especialista de sistemas e tecnologias de informação, são considerados os elementos habilitações académicas e profissionais (HAP), experiência profissional (EP), valorização curricular (VC) e exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social (EC). Cada elemento e subcritério é pontuado com 1, 3 ou 5, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1.

2.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

É habilitação académica a que corresponde a grau académico ou a esta equiparada. É habilitação profissional a que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado. Considera-se a habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira. As habilitações superiores à exigida são valoradas no elemento VC.

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação igual ou superior à exigida à data da integração na carreira.	5
Habilitação inferior à exigida à data da integração na carreira.	3

2.2. Experiência profissional (EP)

A experiência profissional pondera o desempenho de funções ou atividades nos últimos três anos, incluindo as exercidas em cargos dirigentes ou noutros cargos ou funções de relevante interesse público ou social, atendendo ao grau de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica e aos resultados obtidos. É declarada pelo requerente, com descrição das funções e indicação das ações ou projetos em que participou, e confirmada nos termos da alínea a) do n.º 7 do ponto 1.

EP = (FD × 0,70) + (APri × 0,30)

O resultado é convertido na escala de 1, 3 ou 5 pontos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010: resultado inferior a 2 – 1 ponto; igual ou superior a 2 e inferior a 4 – 3 pontos; igual ou superior a 4 – 5 pontos.

As funções desempenhadas (FD) são valoradas em função do tempo de exercício efetivo de funções nos últimos três anos, confirmado nos termos da alínea a) do n.º 7 do ponto 1, e da sua integração nas áreas de intervenção do INA, I.P., definidas no n.º 10 do ponto 1.

Funções desempenhadas (FD)	**Pontuação**
Exercício de funções em áreas de intervenção do INA, I.P. durante os três anos do período de referência (36 meses).	5
Exercício de funções em áreas de intervenção do INA, I.P. durante 24 meses ou mais e menos de 36 meses.	3
Exercício de funções durante menos de 24 meses, ou ausência de exercício de funções no período de referência.	1

Quando as funções tenham sido exercidas, no todo ou em parte, fora das áreas de intervenção do INA, I.P., é atribuída a pontuação imediatamente inferior à que corresponderia ao tempo de exercício, com o mínimo de 1 ponto.

São ações ou projetos de relevante interesse (APri), desenvolvidos nos últimos três anos:

- A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos, internos ou externos, designadamente em representação do INA, I.P.;
- A participação na elaboração de diplomas legais, regulamentos, planos ou documentos estratégicos;
- A coordenação de atividades, equipas, projetos ou parcerias;
- O exercício efetivo de funções de júri em procedimentos concursais, de período experimental ou de contratação pública;
- A gestão de contratos ou de projetos;
- A atividade de formador, a tutoria ou a orientação de estágios;
- A realização de conferências, palestras ou comunicações e a autoria ou coautoria de publicações técnicas ou científicas;
- A apresentação de propostas de melhoria que tenham sido efetivamente implementadas.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Ações ou projetos de relevante interesse (APri)	Pontuação
Quatro ou mais ações ou projetos.	5
Duas ou três ações ou projetos.	3
Nenhuma ou uma ação ou projeto.	1

2.3. Valorização curricular (VC)

A valorização curricular considera a participação, nos últimos três anos, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho, encontros, jornadas, palestras e conferências relacionadas com a atividade desempenhada ou com as atribuições do INA, I.P., incluindo as frequentadas no exercício de cargos e a formação associada à competência contratualizada no SIADAP (VP). Considera ainda as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração na carreira (HAS). A formação ministrada pelo trabalhador não é considerada neste elemento, sendo valorada como APri.

Na contagem das horas de formação, um dia corresponde a 7 horas e meio dia a 3,5 horas. As ações sem indicação de duração são consideradas como meio dia.

VC = (VP × 0,50) + (HAS × 0,50)

O resultado é convertido na escala de 1, 3 ou 5 pontos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010: resultado inferior a 2 – 1 ponto; igual ou superior a 2 e inferior a 4 – 3 pontos; igual ou superior a 4 – 5 pontos.

Valorização profissional (VP)	Pontuação
Ações de formação com duração total superior a 150 horas.	5
Ações de formação com duração total entre 100 e 150 horas.	3
Ações de formação com duração total inferior a 100 horas.	1

Habilitações académicas superiores às exigidas (HAS)	Pontuação
Doutoramento ou mestrado em área relevante para o INA, I.P.	5
Doutoramento ou mestrado noutra área.	3
Sem habilitação superior à exigida.	1

2.4. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social (EC)

O elemento EC considera os cargos e as funções exercidos nos últimos três anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, atendendo à sua natureza e à duração do seu exercício.

EC = a pontuação mais elevada entre CFrip e CFris

Cargos ou funções de relevante interesse público (CFrip)	Pontuação
Cargos ou funções das alíneas a) a f) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, incluindo cargo dirigente em qualquer órgão, serviço ou entidade, exercidos durante 24 meses ou mais.	5
Os mesmos cargos ou funções exercidas durante 12 a 23 meses, ou cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no instrumento de designação ou vinculação, exercidos durante 12 meses ou mais.	3
Sem exercício desses cargos ou funções, ou exercício durante menos de 12 meses.	1

Cargos ou funções de relevante interesse social (CFris)	Pontuação
Cargos ou funções das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, designadamente a atividade de dirigente sindical, exercidos durante 24 meses ou mais.	5
Os mesmos cargos ou funções exercidas durante 12 a 23 meses, ou cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no instrumento de designação ou vinculação, exercidos durante 12 a 23 meses.	3
Sem exercício desses cargos ou funções, ou exercício durante menos de 12 meses.	1

3. Critérios aplicáveis às carreiras de assistente técnico e técnico de sistemas e tecnologias de informação

Na avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, são considerados os elementos habilitações académicas e profissionais (HAP), experiência profissional (EP), valorização curricular (VC) e exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social (EC). Cada elemento e subcritério é pontuado com 1, 3 ou 5, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1.

3.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

É habilitação académica a que corresponde a grau académico ou a este equiparada. É habilitação profissional a que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado. Considera-se a habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira. As habilitações superiores à exigida são valoradas no elemento VC.

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Pontuação
Habilitação igual ou superior à exigida à data da integração na carreira.	5
Habilitação inferior à exigida à data da integração na carreira.	3

3.2. Experiência profissional (EP)

A experiência profissional pondera o desempenho de funções ou atividades nos últimos três anos, incluindo as exercidas em cargos dirigentes ou noutros cargos ou funções de relevante interesse público ou social, atendendo ao grau de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica e aos resultados obtidos. É declarada pelo requerente, com descrição das funções e indicação das ações ou projetos em que participou, e confirmada nos termos da alínea a) do n.º 7 do ponto 1.

EP = (FD × 0,70) + (APri × 0,30)

O resultado é convertido na escala de 1, 3 ou 5 pontos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010: resultado inferior a 2 – 1 ponto; igual ou superior a 2 e inferior a 4 – 3 pontos; igual ou superior a 4 – 5 pontos.

As funções desempenhadas (FD) são valoradas em função do tempo de exercício efetivo de funções nos últimos três anos, confirmado nos termos da alínea a) do n.º 7 do ponto 1, e da sua integração nas áreas de intervenção do INA, I.P., definidas no n.º 10 do ponto 1.

Funções desempenhadas (FD)	**Pontuação**
Exercício de funções em áreas de intervenção do INA, I.P. durante os três anos do período de referência (36 meses).	5
Exercício de funções em áreas de intervenção do INA, I.P. durante 24 meses ou mais e menos de 36 meses.	3
Exercício de funções durante menos de 24 meses, ou ausência de exercício de funções no período de referência.	1

Quando as funções tenham sido exercidas, no todo ou em parte, fora das áreas de intervenção do INA, I.P., é atribuída a pontuação imediatamente inferior à que corresponderia ao tempo de exercício, com o mínimo de 1 ponto.

São ações ou projetos de relevante interesse (APri), desenvolvidos nos últimos três anos:

- A designação e participação em grupos de trabalho, comissões, estudos ou projetos, internos ou externos, designadamente em representação do INA, I.P.;
- A coordenação de atividades ou equipas;
- O exercício efetivo de funções de júri ou de secretariado de júri em procedimentos concursais, de período experimental ou de contratação pública;
- A gestão ou o acompanhamento da execução de contratos;
- A participação na organização de eventos, ações de formação, seminários ou conferências do INA, I.P.;
- A atividade de formador ou a tutoria de estágios;
- A realização de conferências, palestras ou comunicações e outras atividades de natureza idêntica;
- A apresentação de propostas de melhoria que tenham sido efetivamente implementadas.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Ações ou projetos de relevante interesse (APri)	Pontuação
Quatro ou mais ações ou projetos.	5
Duas ou três ações ou projetos.	3
Nenhuma ou uma ação ou projeto.	1

3.3. Valorização curricular (VC)

A valorização curricular considera a participação, nos últimos três anos, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho, encontros, jornadas, palestras e conferências relacionadas com a atividade desempenhada ou com as atribuições do INA, I.P., incluindo as frequentadas no exercício de cargos e a formação associada à competência contratualizada no SIADAP (VP). Considera ainda as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração na carreira (HAS). A formação ministrada pelo trabalhador não é considerada neste elemento, sendo valorada como APri.

Na contagem das horas de formação, um dia corresponde a 7 horas e meio dia a 3,5 horas. As ações sem indicação de duração são consideradas como meio dia.

VC = (VP × 0,50) + (HAS × 0,50)

O resultado é convertido na escala de 1, 3 ou 5 pontos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010: resultado inferior a 2 – 1 ponto; igual ou superior a 2 e inferior a 4 – 3 pontos; igual ou superior a 4 – 5 pontos.

Valorização profissional (VP)	Pontuação
Ações de formação com duração total superior a 120 horas.	5
Ações de formação com duração total entre 60 e 120 horas.	3
Ações de formação com duração total inferior a 60 horas.	1

Habilitações académicas superiores às exigidas (HAS)	Pontuação
Dois ou mais níveis de qualificação acima da habilitação exigida.	5
Um nível de qualificação acima da habilitação exigida.	3
Sem habilitação superior à exigida.	1

3.4. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social (EC)

O elemento EC considera os cargos e as funções exercidos nos últimos três anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, atendendo à sua natureza e à duração do seu exercício. Nestas carreiras, o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de funções de coordenação nos termos

do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Despacho Normativo. Os demais cargos e funções de relevante interesse público ou social, designadamente a atividade de dirigente sindical, são igualmente considerados.

EC = a pontuação mais elevada entre CFrip e CFris

Cargos ou funções de relevante interesse público (CFrip)	Pontuação
Funções de chefia de unidade ou subunidade orgânica, ou cargos ou funções das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, exercidos durante 24 meses ou mais.	5
Os mesmos cargos ou funções exercidas durante 12 a 23 meses, funções de coordenação nos termos legalmente previstos exercidas durante 12 meses ou mais, ou cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no instrumento de designação ou vinculação, exercidos durante 12 meses ou mais.	3
Sem exercício dessas funções, cargos ou funções, ou exercício durante menos de 12 meses.	1

Cargos ou funções de relevante interesse social (CFris)	Pontuação
Cargos ou funções das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, designadamente a atividade de dirigente sindical, exercidos durante 24 meses ou mais.	5
Os mesmos cargos ou funções exercidas durante 12 a 23 meses, ou cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no instrumento de designação ou vinculação, exercidos durante 12 meses ou mais.	3
Sem exercício desses cargos ou funções, ou exercício durante menos de 12 meses.	1

4. Avaliação final e efeitos

1. A avaliação por ponderação curricular (PC) é a média ponderada das pontuações dos quatro elementos, nos termos do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

   PC = (HAP × 0,10) + (EP × 0,55) + (VC × 0,20) + (EC × 0,15)

2. **Quando o elemento EC obtenha 1 ponto, aplica-se a fórmula seguinte**:

   PC = (HAP × 0,10) + (EP × 0,60) + (VC × 0,20) + (EC × 0,10)

3. As pontuações dos elementos e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, até às milésimas.

4. A avaliação final corresponde às menções previstas no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007: muito bom, de 4 a 5; bom, de 3,500 a 3,999; regular, de 2 a 3,499; inadequado, de 1 a 1,999.

5. As propostas de muito bom, bom e inadequado estão sujeitas à validação do Conselho Coordenador da Avaliação e integram o universo da diferenciação de desempenhos (artigos 43.º, n.º 3, 64.º e 75.º).
6. O reconhecimento de desempenho excelente pode ser proposto pelo próprio requerente, no requerimento de ponderação curricular, ou pelo avaliador, quando a proposta de avaliação seja de muito bom, acompanhado da caracterização exigida pelo n.º 2 do artigo 51.º.
7. Os presentes critérios aplicam-se às avaliações por ponderação curricular a partir do ciclo avaliativo de 2026, inclusive.

5. Modelo de requerimento

Ao Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Administração, I.P.

Assunto: Avaliação do desempenho por ponderação curricular – ciclo avaliativo de [ano]

[Nome completo], [carreira e categoria], a exercer funções em [serviço, entidade ou situação funcional], encontrando-se na situação prevista no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e [não dispondo de avaliação que releve / pretendendo a alteração da avaliação que releva], vem, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo e do artigo 43.º, requerer a avaliação do seu desempenho por ponderação curricular relativa ao ciclo avaliativo de [ano].

[Facultativo: Requer ainda a apreciação do seu desempenho para efeitos de reconhecimento de desempenho excelente, nos termos do artigo 51.º, com a caracterização que junta.]

Junta: currículo profissional referente aos últimos três anos; comprovativos das habilitações; declaração das funções exercidas, confirmada pela entidade onde foram prestadas, com indicação dos períodos de exercício; comprovativos das ações ou projetos de relevante interesse; comprovativos das ações de valorização profissional, com datas e duração em horas; comprovativos do exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social; [outros].

[Local e data]

[Assinatura]